



Contrato nº 120/2020

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KRAMER & KRAMER RETIFICADORA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.830.455/0001-95, estabelecida na Avenida Ijuí, 298, Centro, na cidade de Três Passos, RS, representada neste ato por seu representante legal **ADAIR KRAMER**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 777.113.000-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 63/2020, Modalidade Convite, sob nº 23/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de peças para reposição no Caminhão Ford Cargo 2628E placa IRX9553 e Trator Massey Ferguson 4290**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: URODA KRAMER E KRAMER RETIFICADORA DE MOTORES LTDA - 5621</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>Aquisição de peças para reposição no Caminhão Ford Cargo 2628E placa IRX9553</b>	<b>46.326,00</b>	<b>46.326,00</b>
1.1	1,000	UN	Bloco do motor novo	17.000,00	17.000,00
1.2	1,000	UN	Cabeçote completo com válvulas	7.900,00	7.900,00
1.3	6,000	UN	Pistão e anéis S21520STD	790,00	4.740,00
1.4	1,000	UN	Kit de bronzina de biela STD	736,00	736,00
1.5	1,000	UN	Kit de bronzina de mancal	660,00	660,00
1.6	6,000	UN	Bucha de biela	45,00	270,00
1.7	1,000	UN	Bucha de comando	90,00	90,00
1.8	1,000	UN	Jogo de juntas com retentores	2.798,00	2.798,00
1.9	1,000	UN	Bomba de óleo	669,00	669,00
1.10	1,000	UN	Biela nova do tipo fraturada	798,00	798,00
1.11	12,000	UN	Parafuso de biela	65,00	780,00
1.12	1,000	UN	Parafuso de cabeçote	490,00	490,00
1.13	1,000	UN	Bomba de água 20197	490,00	490,00
1.14	1,000	UN	Cano sanfonado de retorno do tubo	1.105,00	1.105,00
1.15	6,000	UN	Bico injetor combustível	1.300,00	7.800,00
<b>2</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>Aquisição de peças para reposição no Trator Massey Ferguson 4290</b>	<b>19.212,00</b>	<b>19.212,00</b>



2.1	1,000	UN	Virabrequim novo ponta lisa	4.690,00	4.690,00
2.2	2,000	UN	Biela nova	1.320,00	2.640,00
2.3	1,000	UN	Kit bronzina de biela STD	690,00	690,00
2.4	1,000	UN	Kit de bronzina de mancal STD	890,00	890,00
2.5	8,000	UN	Parafuso de biela	98,00	784,00
2.6	1,000	UN	Jogo de juntas inferior	1.590,00	1.590,00
2.7	1,000	UN	Jogo de juntas superior	1.090,00	1.090,00
2.8	1,000	UN	Retentor dianteiro	110,00	110,00
2.9	1,000	UN	Flange traseiro	290,00	290,00
2.10	4,000	UN	Jogo de anéis STD	595,00	2.380,00
2.11	1,000	UN	Plator embreagem	2.293,00	2.293,00
2.12	1,000	UN	Disco de embreagem	1.150,00	1.150,00
2.13	1,000	UN	Rolamento de embreagem	615,00	615,00
Total dos Produtos					65.538,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 65.538,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

**Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.**

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2017   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim



### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005  
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 24 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**KRAMER & KRAMER RETIFICADORA**  
**DE MOTORES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF